



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Editor-Chefe ACIR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.054

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1963

DECRETO N. 4.411 — DE 3 DE ABRIL DE 1963

Declara Reserva Estadual, para aproveitamento racional, às terras que marginam a Rodovia Marabá-RR-14.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DEPARTAMENTO:

Art. 1º — As terras devolutas do Estado que marginam a Rodovia Marabá — RR-14, em toda a sua extensão com seis (6) quilômetros para cada lado, ficam constituinte Reserva Estadual para aproveitamento racional e especialmente para o estabelecimento de Colônias Agrícolas, de acordo com a Lei n. 913 de ... 4-12-1954 e Lei n. 2.158, de 9-1-61.

Art. 2º — Todos os processos de alienação de terras devolutas do Estado que incidem na área definida no artigo anterior ficam arquivados.

Art. 3º — Fica a S.E.O.T.A., autorizada a proceder à pesagem dos lotes agrícolas, de dimensões máximas de 250 metros de frente para a rodovia, por 1.000 metros de fundos, destinando uma área de vinte em vinte quilômetros para a localização de futuros povoados.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

PORTARIA N. 47 — DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. RR-319, de 15-3-63 do Exmo. Sr. Terêncio Purtado de Mendonça Porto D.D. Governador do Território Federal do Amapá.

RESOLVE:

Por a disposição do Governo do Território Federal do Amapá, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, Eymar Teixeira Machado, ocupante efetivo do cargo de Sub-Delegado,

vindo no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, Ronaldo Moraes de Aguiar, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 50 — DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Repartição Criminal até 31 de dezembro do corrente ano, Raimundo Gomes da Silva, ocupante do cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos da alínea g), do art. 5º, da Lei n. 157, de 29-12-1948, alterado pelo art. 3º, da Lei n. 1.374, de 21-9-1956 e pelo art. 1º, da Lei n. 1.779, de 2-9-1959, o Dr. Ricardo Rodrigues das Chagas para exercer a função de membro do Conselho Redoviário do Pará, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Associação dos Municípios do Pará, vaga com a exoneração do engenheiro Augusto Jarthe da Silva Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Sr. OLINTO SALES

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CÉLSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MALA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 48 — DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Por à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem,

sem ônus para o Estado, Cícero Lobo Cerbino, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 49 — DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que continue ser-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Olyntho de Sales Melo

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9993

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	
Semestral 2.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual 5.400,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Semestral 2.700,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
VENDA DE DIARIOS	O centímetro por coluna no valor de 80,00
Número atrasados.. 20,00	
Número avulso ... 15,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às catorze e trinta (14,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissiones, deverão ser formuladas por escrito a Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga sera recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesete (17) horas.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impresso o número de talho do registro, o mês e o ano em que findará.

Além de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro, de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua faturação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se referem aos arremates que os solicitarem.

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar o engenheiro Augusto Jarthe da Silva Pereira da função de membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, co-

mo representante da Associação dos Municípios do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Olinto de Sales Melo

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 1-4-63

N. 61, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição n. 0168, de Fortunato Freire Filho, diarista, solicitando pagamento de adicional — Encaminhe-se à Ilustrada C. G. do Estado.

N. 15, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição n. 098, de Pandira Irany Pina, diarista, solicitando equiparação — A Secretaria de Produção, para o que solicita a C. G. do Estado.

N. 21, do Departamento de

Receita, encaminhando a petição n. 083, de Pedro Paulo Cunha, diarista, solicitando equiparação — Para despacho com o Chefe do Estado, retorna à Repartição de origem, a S.F.

N. 277, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição n. 0358, de Dalva Chaves Pereira, atendente, lotada no Centro n. 2, solicitando equiparação — A Secretaria de Saúde Pública, para os fins do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 12, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição n. 084, de Aleir Agnes Queiroz Lobato, diarista, solicitando equiparação — A Secretaria de Produção, para o que solicita a C. G. do Estado.

N. 18, da Secretaria de

parecer retro, da C.G. do Estado.

N. 107, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição n. 0213, de Manoel Rodrigues da Silva, solicitando equiparação — Retorne à S.E.C., para despacho com o chefe do Estado.

N. 20, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição n. 099, de Suamita Ribeiro da Silva, solicitando licença especial — Com os pareceres de Ira. Interna à Secretaria de Produção, para despacho com o chefe do Estado.

N. 20, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição n. 0122, de Ernestina de Miranda Chaves, solicitando equiparação — A Secretaria de Produção, para os fins do parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 025, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição n. 0920, de João da Mata de Souza Lima, solicitando equiparação — A Secretaria de Saúde Pública, para os fins do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

Petição:

N. 019 — Iaimundo Barros Coutinho, Adjunto de Tesoureiro, lotado na Assistência Judiciária Civil, solicitando efetividade — Retorne à Ilustrada Consultoria Geral.

N. 017 — Regina Coeli Galvão dos Santos, funcionária, lotada no Serviço de Cadastro Rural do Estado, solicitando pagamento de adicional — Ao G. G. para encaminhar o presente expediente à

repartição competente a fim de repartição competente a fim de do Sr. Dr. Consultor Geral.

N. 019 — Maria Célia Conceição Monteiro, professora em Ananindeua, solicitando alteração de padrão — Com os pareceres de Ira. Interna à S.E.C., para despacho com o chefe do Estado.

N. 021 — Malia Eugênia Varella, professora em Igarapé, solicitando alteração de padrão — A Secretaria de Educação e Cultura, para ciência e fins do parecer retro, da C.G. do Estado.

N. 025 — João Maurício da Silva, guarda civil de 3.ª classe, solicitando equiparação — A Secretaria de Segurança Pública, a qual é subordinado o peticionário, para despacho com o Chefe do Estado.

N. 040 — Justo Vieira dos Santos, Coleto de Rendas do Estado em Monte Alegre, solicitando pagamento de adicional — Encaminhe-se à doura C. G. do Estado.

N. 053 — Laurina Pereira Lima, servente na S.E.S.P., solicitando equiparação — Diga à doura Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 7, do Conservatório Carlos Gomes, encaminhando a petição n. 0570-62, de Enid Mendes Barroso Rebole, solicitando adicional — A Secretaria de Educação e Cultura, para os fins do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

N. 314, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Juraci Thelma Xavier de Sá, para efeito de renovação do contrato — Ao Expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 27-12-62.

Processos:

N. 4791, de Manoel Braga Montenegro — Verificado, embarque-se.

N. 4798, de Pedro de Moraes Cardoso — Certifique-se em termos.

N. 4799, de Comércio e Inds. Pires Guerreiro S/A — Ao chefe do Pôsto Fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.

N. 465, do SNAPP — Entregue-se.

N. 466, Idem, idem.

N. 4803, de Altevir Leal —

Permita-se o embarque, mediante apresentação da "Autorização Para Embarque", expedido pelo DET.

N. 4618, de Manoel Pedro Madeiras da Amazonia S/A —

Processem-se o despacho de entrada e saída.

N. 4455, de Francisco Maria Bordalo — Processem-se os despachos respectivos.

N. 4802, de Everaldo Martin Celso — Certifique-se em termos.

N. 4800, da Rodoviária Estrela do Norte Ltda. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1203, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 4804, de Nahon Irmão

Comércio S/A — Ao func. José Maria Vasconcelos, para assistir e informar.

Em 28-12-62.

N. 468, do SNAPP — Entrege-se.

N. 469, Idem, idem.

N. 467, Idem, idem.

N. 1521, do Ministério da Fazenda — Dêse ciência às Secções, Coletas e arquive-se.

N. 1819, do SNAPP — Arquive-se.

N. 4724, de Antenor de Melo Corrêa — A Contadoria, para as providências de sua algada.

N. 4810, do Curtume Gurjão S/A — Ao chefe do Pôsto Fiscal da Estrada Nova, para mandar assistir e informar.

N. 4810, Idem, idem.

N. 4808, da Prelazia de Camaçá — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4809, Idem, Macapá — Idem.

N. 4807, de José Pereira da Silva — Verificado, embarque-se.

N. 362, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R.M. — Entregue-se.

N. 363, Idem, Idem.

N. 365, Idem, Idem.

N. 4306, de Vitor Nascimento — Verificado, permita-se o embarque.

N. 364, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R.M. — Entregue-se.

N. 4805, da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu — Verificado, embarque-se.
 N. 4812, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A — Verificado, entregue-se.
 N. 310, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Entregue-se.
 N. 4814, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Verificado, permita-se o embarque.
 N. 4817, de Transportes Gloria S/A — Verificado, permita-se a passagem.
 N. 4816, Idem, Idem.
 N. 4819, de Indústria e Comércio de Minério S/A ICQMI — Permita-se o embarque, nas mesmas condições dos requerimentos anteriores.
 N. 4818, da Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, permita-se o embarque.
 N. 4821, de Trento Trieste Vicini — Idem.
 N. 4822, de Jorge Age & Cia — Ao fund. José Maria Vasconcelos para conferir e assistir ao enquadramento e informar.
 Em 29-12-62
 N. 4822, de Jorge Age & Cia — A 2.ª Seção.
 N. 4804, de Nahon Irmão Comércio S/A — Idem.
 S/n, do Banco do Brasil S/A — Verificado, entregue-se.
 N. 4827, de S/A Bitar Importações — Ao chefe do Rosto Fiscal do Mosqueteiro para mandar assistir e informar.
 N. 4825, de Antônio Raimundo Barros — Verificado, entregue-se.
 S/n, do Banco do Brasil S/A — Idem.
 S/ns, Idem, Idem.
 S/n, do Batalhão de Polícia — De-se ciência ao interessado e arquive-se.
 N. 4824, de João Batista Everdosa Bastos — Verificado, permita-se o embarque.
 N. 4823, de Raimundo Pereira D'arte — Verificado, embarque-se.
 N. 4826, de TV-SERVIX (Oficina de raios) — Organize-se o despacho de Estatística.
 N. 4691, de J. Teixeira & A 2.ª Seção.
 N. 4683, de M.L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 4656, do Bancod e Crédito da Amazônia S/A — Idem.
 N. 4781, de Sandoval Felipe da Silva — Idem.
 N. 4587, de São José de Ribeirão Industrial Ltda. — Idem.
 N. 4828, da Exportadora Americana Ltda. — Ao of. Osvaldo Santos, para assistir e informar.
 N. 267, do Petróleo Brasileiro S/A — Entregue-se.
 Em 31-12-62
 N. 4832, de Liquid Carbonic Industrial S/A — Verificado, entregue-se.
 N. 4799, de Comércio e Inds. Pires Guerreiro S/A — A 2.ª Seção.
 N. 4831, de J. Maciel & Cia. — A Carteira de termos para os devidos fins.
 N. 4830, de Raymundo Di Vino da Gama — De-se ciência as diversas seções e arquive-se.
 N. 4829, de Dormentes Madeira da Amazônia S/A — A Carteira de Termos para os devidos fins.
 N. 1211, do Governo do Território Federal do Amapá — Entregue-se.
 N. 0391, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Entregue-se.
 S/n, da Fundação Rochedel — Permita-se o embarque.
 N. 4833, da Cooperativa

Agrícola Mixta de Tomé-Açu — Verificado, entregue-se.
 N. 4834, de Alvaro Lima Cavalcante — Verificado, embarque-se.

N. 4835, de Edson de Araújo Jupy — Verificado, permita-se o embarque sem maiores formalidades.

Em 2-1-63.

N. 1520, do Ministério da Fazenda — Dê-se ciência as Secções, Coletas e Arquive-se.

N. 4777, da Exportadora Americana Ltda. — A 2.ª Seção

N. 1, de Antônio Rodrigues de Sena — Verificado, permita-se o embarque.

N. 0003, do Comando do 4º Distrito Naval — Permita-se o embarque.

N. 472, do SNAPP — Entregue-se.

N. 471, Idem, Idem.

N. 2, de Gilberto Batista da Silva — Como requer. A Secção de Mecanização, para os devidos fins.*

N. 3, de Francisco Rangel Rolim — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4767, da Importadora e Rep. Amazonia S/A — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4, de B. W. Bendel — Ao of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 5, de Floriano Peixoto de Moraes — Como ede. A secretaria, para baixar Portaria, concedendo 30 dias de férias, ao requerente, período esse referente ao exercício de 1963, vigente.

N. 8 de Indústria e Comércio de Minério S/A — ICOMI — Indeferido, em face do novo sistema de despachos de Cabotagem.

N. 6, de Antônio Soares — Verificado, entregue-se.

Em 2-4-63.
 N. 1032, de S/A White Martins — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1044, de Sobral Santos S/A — Ao conf. do arm. 1, para assistir, aguardar a respectiva petição-despacho, e, então, informar.

N. 678, de Cunha Maia Ind. Com S/A — A funcionária Vespertina M. da Silva, para aguardar o requerimento de baixa do término em tela.

N. 1040, de Nair Almeida Lobão — Certifique-se o que constar.

N. 1038, de Nahon Irmão Comércio S/A — Verificado, entregue-se.

N. 1043, de Tacito & Cia. — Ao of. Basílio Mendonça para assistir e informar.

N. 1041, do Padre Xavier.

N. 164, do Ministério da Agricultura — Entregue-se.

N. 1019, do Curtume Gurjão S/A — A 2.ª Seção.

N. 15, da Liga Contra a Lepre — Verificado, entregue-se.

N. 1046, de Koji Yamada — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1054, da Comp. Industrial do Brasil — Lavre-se o término de responsabilidade.

N. 1035, de S. Ribeiro — Encaminhe-se ao D.F.T.C.

N. 1055, do Banco da La- vourad e Minas Gerais S/A — Ve- rificado, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Em 17-12-62.

Processos:

N. 2213, de Vitoria Silva Araújo — Deferido, nos termos das informações e pareceres do S.C.R.

N. 2219, de Izaias Coelho Rodrigues — Deferido, nos termos das informações e pareceres do S.C.R.

N. 4052, de Maria dos Anjos Lima — Concedo contrafaz nos termos das informações e pareceres prestados pelo S.C.R., pagando as taxas devidas.

N. 2308, de Sebastião Ferreira — Deferido nos termos das informações e pareceres, desde que o requerente respeite direitos de terceiros, licenciatários, arrendatários, e foreiros pagando as taxas devidas.

N. 4266, de Vanda Corrêa Maranhão — De acordo com os pareceres.

N. 4005, da Viúva Alzira Mutran — Deferido, face as informações prestadas, devendo pagar 962 e 963.

N. 4006, de Antonio Lima — Deferido de acordo com os pareceres.

N. 4004, de João Salame Sobrinho — Deferido, de acordo com os pareceres.

N. 2552, de Tufy Gaby — Deferido, nos termos das informações e pareceres do S.C.R., pagando as taxas devidas.

N. 2678, de Aurino Rodrigues Salles — Deferido, face as informações e pareceres do SCR.

N. 2676, de Dionisio Telles de Andrade — Deferido face as informações e pareceres do SCR.

N. 1096, de Silvio Abbade — Deferido, face as informações apresentadas pela Inspetoria de Terras da Região, pagando as taxas devidas.

N. 752, de Jandir Aragão Garcia — Deferido de acordo com os pareceres.

N. 753, de Benedita Aragão Garcia — Deferido de acordo com os pareceres.

N. 2257, de Manoel Martins Sobrinho — Deferido de acordo com os pareceres.

N. 469, de Emetério Bertoldo Gomes — Deferido de acordo com os pareceres.

N. 470, de Maria Gomes dos Santos — Deferido de acordo com os pareceres.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 00354/63

Convenio n.

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, para aplicação do destaque de Cr\$ 15.000.000,00, parte da dotação global de Cr\$ 390.000.000,00 — dotação de 1963 e destinada à implantação de hidrelétrica, prosseguimento, aquisição, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais, a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Prefeito Municipal, Se-

nhor Augusto da Silva Neno, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A reusa de registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facilitados pela SPVEA, e classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, evidentemente rubricado, pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 15.000.000,00 parte da dotação global de Cr\$ 300.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4—Poder Executivo; Sub-Anexo 08—SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACOES 3.3.00—Dispositivos Constitucionais; 3.2.02—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINACAO DA DESPESA; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Servicos Elétricos; 15 — Pará; 1 — Implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais — Cr\$ 300.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em duas parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda, acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias, recebidas em cumprimento do presente acordo obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e encaminhamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de março de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA
AUGUSTO DA SILVA NENO

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas.
(Assinatura ilegível)
Otilia Pinheiro Monteiro
Assinatura Ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, para aplicação do destaque de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1963 e destinada à implantação de hidrelétricas, prosseguimento, aquisição, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais, a cargo da referida Prefeitura.

1. Aquisição de dois grupos geradores diesel-elétricos, trifásicos, com as seguintes características: Capacidade — 52,5 KVA cada um, tensão de geração — 220/127 volts frequência — 60 ciclos por segundo, completos com quadros elétricos de comando e painel de sincronismo	7.864.000,00
2. Aquisição de um transformador elevador de 112,5 KVA, trifásico, tensão primária de 220 volts e tensão secundária de 13.200 volts, 60 ciclos, para instalação ao tempo	1.200.000,00
3. Aquisição de quatro transformadores de distribuição de 30 KVA cada um, trifásicos, de 13.200/220/127 * volts, 60 ciclos, para montagem em cruzetas	1.200.000,00
4. Aquisição de 100 postes de madeira de lei, secção de 8"18" e cumprimento de 10,00 metros	500.000,00
5. Aquisição de 150 postes de madeira de lei, secção de 8" x 8" e cumprimento de 10,00 9,00 metros	600.000,00
6. Aquisição de 2.000 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG, têmpora meio dura	2.200.000,00
7. Aquisição de 300 isoladores de pino para 15 KVA	240.000,00
8. Aquisição de 200 mãos francêsas, chatas "Presbow" de duas roldanas e dois estribos de aço de 1/4" x 1 1/4", x 28"	100.000,00
9. Aquisição de 300 armações secundárias Presbow, de duas roldanas e dois estribos deira	360.000,00
10. Aquisição de 200 armações secundárias "Presbow" de uma roldana e um estribo, com ferragens para postes de madeira	360.000,00
11. Projeto completo da rede de distribuição de energia elétrica	150.000,00
12. Aquisição de 15 chaves indicadoras fusíveis para 15 KV, para montagem em cruzetas	160.000,00
13. Aquisição de 15 para-raios, tipo válvula, para 15 KV	226.000,00
TOTAL	Cr\$ 15.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

D E P A R T A M E N T O
D E Á G U A S E E S G O T O S

749 de 24 de Dezembro de 1938 (Estatuto).

É, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da lei citada.

Eu, Everaldo Sampaio, Chefe de Expediente efetivo, o escrevi e assinei.

Departamento de Águas e Esgotos, 1 de abril de 1963.

Everaldo Sampaio, Chefe de Expediente do DAE.

VISTO:

Everaldo Sampaio Carepa,
Eng. Diretor Geral DAE.

DEPARTAMENTO DE RECEITA
Edital de concorrência pública
PARA VENDA DE PAPEL
VELHO

A diretoria do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, devidamente autorizada, torna público que se acha aberta concorrência para a venda de cerca de cinco (5) toneladas de papel inservível, constante de documentos diversos, cuja validade está prescrita por lei existentes no Arquivo do mesmo Departamento.

Os interessados deverão enviar suas propostas de compra em envelopes fechados; a

partir do dia 1 de abril entrante até às 17,00 horas do dia 15 do mesmo, entregando-as no protocolo da Repartição (Recebedoria das Rendas, andar térreo). As 10,00 horas do dia 16, imediato ao encerramento desta concorrência, o Diretor procederá à abertura dos envelopes, em presença dos concorrentes que desejarão, assistir ao ato anunciando em seguida qual a proposta vencedora.

Departamento da Receita,
 30 de março de 1963.

Hernani Ferreira
 Secretário
 (Dias 6, 5 e 24/63)

ANUNCIO

COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANCA DO PARÁ
Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia 28 de março de 1963.

As quinze horas do dia vinte e oito do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, a Avenida Castilhos França, número 61, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes quatorze (14) acionistas, representando 170.693 ações em direito a igual número de votos, foi instalada esta Assembléia Geral Ordinária pelo senhor Américo Nicolau Soares da Costa, diretor-presidente, que, após verificar a existência de número legal para funcionamento, convidou os presentes a clamarem um acionista para presidir os trabalhos. Foi aclamado o senhor Francisco Maria de Oliveira Leite, que assumiu a presidência e indicou, com a aprovação dos demais acionistas, os senhores Hélio Couto de Oliveira e José Olavo Rebello Lamarão, para primeiro e segundo secretários respectivamente. Constituída a mesa, consoante o disposto no artigo 10 e seu parágrafo único dos Estatutos vigentes, o presidente explicou a finalidade da reunião, conforme já é do conhecimento dos presentes pelo edital de convocação publicado na imprensa, o qual foi lido pelo secretário, nos termos seguintes: "Companhia de Seguros Aliança do Pará — 1a. convocação — Convidamos os

senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada às quinze (15) horas do dia 28 de março de 1963, em nossa sede social, à Avenida Castilhos França, 61 (pavimento térreo), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para: a) apresentação do Balanço, Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e Contas relativas ao exercício de 1962; b) eleição da Diretoria para o próximo mandato; c) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1963; d) o que ocorrer. Belém, 14 de março de 1963. Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa, Antônio Nicolau Vianna da Costa, Paulo Cordeiro de Azevedo. Terminada a leitura, o presidente passou a ordem do dia, mandando ler o 64º Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1962 e também já publicados no órgão oficial e jornais de grande circulação do Estado. O presidente submeteu à discussão e votação os documentos lidos, que foram aprovados por unanimidade de votos dos acionistas presentes, não impedidos pela lei. O presidente esclareceu que, antes das eleições, esta Assembléia deve manifestar-se sobre a remuneração dos três membros do Conselho Fiscal, segundo determina o artigo 26 dos Estatutos. O acionista Antônio Nicolau Vianna da Costa propôs que fosse mantida a remuneração mensal de Cr\$ 1.000,00 para cada membro, o que, posto to de Oliveira propôs um

voto de louvor aos diretores e funcionários da Companhia de Seguros Aliança do Pará pela eficiente administração e esforços que sem dúvida contribuiram para o êxito obtido em 1962. Submetida a votos a proposta esta foi aprovada por unanimidade. O presidente pediu a Deus que ilumine os Diretores recém-eleitos para maior engrandecimento da Companhia. Ninguém querendo mais usar da palavra, o presidente agradeceu o comparecimento de todos. As dezessete horas o presidente suspendeu a sessão para lavratura da ata. Reabertos os trabalhos pelo 2º secretário foi lida a presente ata, que acha-se conforme, foi aprovada sem emendas e assinada pela mesa e acionistas presentes.

(aa) — Francisco Maria de Oliveira Leite — Hélio Couto de Oliveira — José Olavo Rebello Lamarão — Nicolau Cruz Soares da Costa — Lúcia Pinheiro Rodrigues — Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo — Salvino Ramos Barreto — Mercedes Pereira d'Oliveira — José Nicolau Vianna da Costa — p.p. de Alberto Castelo Branco Benedito — José Olavo Rebello Lamarão — Ida Viana Soares da Costa — Maria Vitória Costa Marques da Silva.

(Ext. Dia 5/4/63)

BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGACAO S/A

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos srs. Acionistas que se encontram a sua disposição em nossa sede social à avenida Castilhos França 67, durante às horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 da lei 2.627 das Sociedades por Ações, referente ao exercício de 1962.

Belém, 5 de abril de 1963.
BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGACAO S/A

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/4/63)

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Marabá — Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA:

Senhores Acionistas:

Cumprindo as formalidades legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss., a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1962, acompanhados do parecer favorável do Conselho Fiscal.

Obtivemos um lucro líquido de Cr\$ 2.640.200,50, que contabilizamos do seguinte modo:

a Fundo de Reserva Legal	132.010,20
a Lucros Suspensos	2.508.190,30

Em face do movimento acentuado que vimos empregando, forçando-nos a mobilizar grande parte do nosso

Ativo, sugerimos à distinta Assembléia seja o lucro deste exercício totalmente aplicado em aumento de capital, o que deverá ser feito logo após a aprovação de nossas contas, não havendo, em consequência, distribuição de dividendos aos acionistas, a exemplo dos exercícios anteriores, contando com a alta compreensão de Vv. Ss., e pleno apoio à nossa iniciativa, que visa tão somente o nosso mútuo bem estar.

Marabá, 30 de março de 1963.

(aa) MANOEL BRITO DE ALMEIDA — Presidente
JOSE BRITO DE ALMEIDA — Tesoureiro
Dr. NILO ALVES DE ALMEIDA — Secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

ATIVO

PASSIVO

IMOBILIZADO

Imobilizações Efetivas	
Bens Imóveis	9.445.798,40
Móveis e Utensílios	213.835,00
Embarcações	2.783.828,60
Prestações c/ Construção	801.900,00
Maquinismos e Acessórios	1.206.747,20
Construções Tucurui	99.068,00
Imóveis em Condomínio	150.000,00
Veículos	1.270.000,00
	15.071.177,20

DISPONIVEL

Caixa e Bancos	13.507.146,40
----------------------	---------------

REALIZAVEL EM CURTO PRAZO

Existências	
Mercadorias Gerais	5.727.255,00
Mercadorias C/ Especial	668.805,30
Combustíveis e Lubrificantes	1.731.305,60
Semoventes	4.007.000,00
	12.134.366,10

Devedores

Contas Correntes	362.016,00	12.496.382,10
------------------------	------------	---------------

REALIZAVEL EM LONGO PRAZO

Investimentos	
Empréstimos Compulsórios	579.244,40
Central Elétrica do Pará S.A.	73.880,00
	653.124,40

COMPENSACAO

Valôres de Terceiros	
Ações Caucionadas	300.000,00
Empênhos	
Contratos de Financiamentos	11.500.000,00
Contrato de Construção	1.485.000,00
	12.985.000,00
	13.285.000,00

Cr\$ 55.912.830,10

COMPENSAÇÃO

Valôres de Terceiros	
Caução da Diretoria	300.000,00
Empenhos	
Financiamentos Contratados	11.500.000,00
Construção Contratada	1.485.000,00
	12.985.000,00
	13.285.000,00

Cr\$ 55.912.830,10

Marabá, 30 de março de 1963.

(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador — Reg. C.R.C.
(Pa) 0341.

(aa) MANOEL BRITO DE ALMEIDA — Presidente
JOSE BRITO DE ALMEIDA — Tesoureiro
Dr. NILO ALVES DE ALMEIDA — Secretário

Sexta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1963 — 7

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1962

— DÉBITO —

— CREDITO —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

a Despesas Gerais	3.454.819,40
a Juros e Descontos	18.549,00
a Despesas Bancárias	647.282,90
a I.A.P. dos Marítimos	11.584,40
a Embarcações, c/ Movimento	1.965.020,00
	6.097.255,70

PROVISÕES

a Fundo p/ Depreciação de Móveis e Utensílios	21.383,50
a Fundo p/ Depreciação de Maquinismos e Acessórios	120.674,70
a Fundo b/ Depreciação de Veículos	127.000,00
	269.058,20

Lucro líquido de Cr\$ 2.640.200,50, distribuído como segue:

PREVISÕES

a Fundo de Reserva Legal	132.010,20
LUCROS SUSPENSOS	
Saldo a ser distribuído de acordo com	
a Assembléia Geral	2.508.190,30

Cr\$ 2.640.200,50

Cr\$ 9.006.514,40

RESULTADO DO EXERCÍCIO

de Mercadorias Gerais	3.050.200,00
de Usina de Arroz, c/ Movimento	128.510,00
de Torrefação e Moagem	58.712,00
de Mercadorias, c/ Especial	179.650,00
de Combustíveis e Lubrificantes	252.950,00
de Gado Bovino, c/ Exploração	1.010.000,00
de Castanha	4.326.492,40

Cr\$ 9.006.514,40

Marabá, 30 de março de 1963.

(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador — Reg. C.R.C.
(Pa) 0341.

(aa) MANOEL BRITO DE ALMEIDA — Presidente
JOSE BRITO DE ALMEIDA — Tesoureiro
Dr. NILO ALVES DE ALMEIDA — Secretário

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Atendendo as exigências da Lei que rege as Sociedades Anônimas, comparecemos aos escritórios da firma Nelito Indústria e Comércio S.A., onde tivemos a oportunidade de examinar a documentação do Caixa e do Memorial que serviu de base para a apuração dos resultados do ano de 1962, bem como a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Balanço Geral encerrados em 31 de dezembro de 1962 último, tendo encontrado a referida documentação toda em boa ordem e os livros de contabilidade escriturados.

Consultados que fomos pela Diretoria sobre a distribuição do lucro deste exercício, opinamos pela suspensão

do citado lucro para aplicação em aumento de capital da firma, visto que o atual, muito embora acrescido dos lucros suspensos dos exercícios anteriores, não atende satisfatoriamente as necessidades sociais.

Marabá, 30 de março de 1963.

(aa) Dr. GERALDO FERREIRA LIMA
AMÉRICO MENDES
OTAVIO GOMES

(Ext. — Dia 5/3/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CURTUME MAGUARY S.A.
Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Ary Jansen Branco e Ruy Zacharias Martíres, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de abril de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello,
Primeiro Secretário

(T. 7105 — 5, 6, 9, 10 e 11/4/63)

MERPRES COMÉRCIO E SÃO BERNARDO
REPRESENTAÇÕES, S. A. INDUSTRIAL LTDA.

Convidamos os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social, à Vila Maguary, Ananindeua, no dia 13 do mês corrente, às 16:00 horas, para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1962 e fixação das remunerações respectivas, e mais o que ocorrer dentro dos moldes legais.

Belém, 3 de abril de 1963.

A DIRETORIA

(T. 7103 — 5, 6 e 9/4/63)

CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o Sr. Leonidas Alfaia Lopes, a reassumir suas funções em nossa Serra, no prazo de três dias a contar desta data, findo o qual, dispensaremos seus serviços, considerando abandono de emprêgo, de acordo com a C. L. T.

Belém, 5 de abril de 1963.

(a) Jurandy Murta Rocha,
Presidente.

Oswaldo Câmara de Sousa
Gerente

(Ext. — Dias 5, 6 e 9/4/63)

(T. 7104 — 5, 6 e 9/4/63)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.

(MATRIZ E FILIAIS)

RELATÓRIO DA DIRETORIA — 1962

Senhores acionistas:

Em obediência à Lei das sociedades anônimas e aos nossos Estatutos sociais, temos a satisfação de apresentar à V.S. a demonstração da conta Lucros e Perdas e o Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1962, acompanhado do parecer favorável do Conselho Fiscal.

Informamos que estamos prontos a prestar quaisquer esclarecimentos relacionados com o movimento econômico e financeiro do exercício de 1962.

Aproveitando a oportunidade é que agradecemos aos nossos estimados freqüentes da zona bragantina e aos demais das diversas praças do país com quem mantemos relações comerciais, aos nossos dedicados auxiliares de todos os setores e ainda às organizações bancárias sediadas nesta capital, pela elaboração que nos prestaram durante o exercício findo de 1962.

Agradecemos também aos prezados senhores acionistas a confiança que nos depositaram e mais uma vez nos prometem a continuar trabalhando pelo maior desenvolvimento da nossa empresa.

CORDIALMENTE,

(as.) JOÃO DA SILVA CUNHA
JUVENTINO RODRIGUES DA CUNHA
NABOR DE CASTRO E SILVA
RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
ANTÔNIO BERNARDO DIAS MAIA

— Diretor Presidente
— Diretor Secretário
— Diretor Tesoureiro
— Diretor Superintendente
— Diretor Comercial

A. T. I. V. O

P A S S I V O

IMOBILIZADO

Imobilizações Efetivas:			
Móveis:	7.703.602,30		
Moveis e Utensílios:	2.995.602,10		
Macchinismos e Accessórios	4.562.153,30		
Veículos	13.001.808,40	28.263.166,10	

DISPONIVEL

Caixas	6.001.847,40		
Bancos	5.308.242,30	11.310.089,70	

REALIZAVEL EM CURTO PRAZO

Estoques:			
Mercadorias	50.524.908,00		
Gêneros	10.767.604,00		
Material de Embalagem	984.996,00	62.277.508,00	

Devedores:

Contas Correntes	127.917,40		
Títulos a Receber	16.650.839,70		
Títulos Financiamento	21.689.500,00	38.474.257,10	100.751.765,10

REALIZAVEL EM LONGO PRAZO

Investimentos:			
Centrais Elétricas do Pará S.A.	6.218.271,40		
Emp. Compulsórios Lei 2973/56	1.811.639,70		
Emp. Públco Emergência — 4069/62	421.400,00	8.451.311,10	

RESULTADOS PENDENTES

Valores Aditórios:			
Liquidacões Pendentes	4.617.760,30		

COMPENSACAO

Valores em Poder de Terceiros:			
Banco Brasil S.A. c/ Caçao-1	1.035.815,00		
Banco Brasil S.A. c/ Caçao-2	407.500,00		
Banco Brasil S.A. c/ Caçao-1 — C. Malva	21.689.500,00		
Banco Brasil S.A. c/ Cont. Garantia	28.974.000,00		
Títulos Endossados	151.567.722,40	203.674.537,40	

Valores de Terceiros:

Ações Caucionadas	250.000,00		
Mercadorias em Consig- nações	5.006.495,00	5.256.495,00	

Empréstimos

Valores Segurados	96.810.000,00		
Financiamentos Contrata- dos	4.000.000,00	100.810.000,00	309.741.032,40

Cr\$ 463.135.124,70

(as.) JOÃO DA SILVA CUNHA — Diretor Presidente

JUVENTINO RODRIGUES DA CUNHA — Diretor Secretário

NABOR DE CASTRO E SILVA — Diretor Tesoureiro

RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO — Diretor

Superintendente

ANTÔNIO BERNARDO DIAS MAIA — Diretor Comercial

Belém, 31 de Dezembro de 1962

(as.) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador C.R.C. — Pa. 0341

Cr\$ 463.135.124,70

Sexta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1963 — 9

Demonstração da conta LUCROS E PERDAS em 31 de Dezembro de 1962

DEVE

H A V E R

ENCARGOS DO EXERCÍCIO	
a Despesas Administrativas	9.869.732,40
a Despesas c/Pessoal	12.875.560,80
a Despesas Tributárias	29.354.373,30
a Despesas Financeiras	27.746.519,20
a Despesas c/Vendas	4.455.326,60
a Despesas Diversas	2.785.251,00
	87.086.763,30

PROVISÓRES	
a Fundo p/Depreciações	3.356.137,30
a Fundo p/Cob. Duvidosas	2.140.251,80

LUCRO LÍQUIDO DE CR\$ 9.463.951,80 :	
a Fundo de Reserva Legal, 5%	473.197,60
a Lucros Suspensos	8.990.754,20
	9.463.951,80

RESULTADOS DO EXERCÍCIO	
Lucro bruto verificado nas diversas seções da Matriz e Filiais	100.814.715,50
REVERSES	
de provisões não aplicadas no exercício findo	1.232.390,70

Cr\$ 102.047.104,20

Belém, 31 de Dezembro de 1962

(a.) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador C.R.C. — Pa. 0341

(aa.) JOÃO DA SILVA CUNHA — Diretor Presidente
JUVÉNCIO RODRIGUES DA CUNHA — Diretor Secretário
NABOR DE CASTRO E SILVA — Diretor Tesoureiro
RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO — Diretor
Superintendente
ANTÔNIO BERNARDO DIAS MAIA — Diretor Comercial

PARECER DO CONSELHO

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Cunha Maia, Indústrias e Comércio S/A., compareceram aos escritórios da referida firma, para o fim especial de conferir as contas apresentadas pela sua diretoria, relativas ao exercício de 1962. O serviço de conferência foi feito à vista da documentação do Caixa e do Memorial, a qual estava devidamente catalogada e contabilizada dentro dos preceitos técnicos e legais. Os livros comerciais e fiscais estavam revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, pelo que somos de parecer que as contas e atos da diretoria praticados durante o ano de 1962, sejam aprovados pela digna Assembléia Geral.

Belém, 15 de março de 1963.
(aa.) Dr. PEDRO JOSE MARTIN DE MELLO
VARLINDO MANOEL GONCALVES
DILERMANDO GUEDES CABRAL

(Ext. — Dia 5/4/63)

VIUVA MARCOS BELICHA,
COMÉRCIO S/A.

(V.I.M.A.R.C.O.S)
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos dos estatutos e da lei, vimos apresentar-lhes, para estudo e resolução, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1962.

Como vereis, o volume de negócios durante o exercício teve sensível aumento, resultando que depois de deduzidos todos os Fundos de Reserva e a Gratificação à Diretoria, podemos propor à distribuição de um dividendo de 30% sobre o capital, passando um Lucro em Suspensão de Cr\$ 480.445,00 para o próximo exercício.

Certos de vos havermos dado satisfação aqui, deixamos

consignados nossos agradecimentos pela confiança em nós depositada e colocamos a vossa disposição a documentação e livros contábeis.

Óbidos, 2 de abril de 1963.
(a.a.) José Jaime Bitten-court Belicha — Diretor Presidente; Moisés Marcos Alves — Diretor Comercial; Simy Benitah Belicha — Diretor Tesoureiro; Edgar Magno Nunes — Diretor Secretário.

(Ext. — 5/4/63)

S.A. BITAR IRMÃOS
Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos desta sociedade, convido os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada

no próximo dia 13 do corrente, às 8,30 horas da manhã, no escritório desta sociedade, sito a rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade, afim de deliberarem sobre:

- 1º) Aprovação das contas da diretoria e conhecimento de seu relatório, sobre os negócios sociais e ratos administrativos, durante 1962.
- 2º) Exame, discussão, e aprovação de balanço geral, conta de lucros e perdas, e parecer do Conselho Fiscal.

3º) Eleição do Conselho Fiscal, e seus suplentes, bem como de Presidente de Assembléia Geral.

4º) Eleição da Diretoria

S.A. Bitar Irmãos, para o trienio 1963|1965.

Belém, 5 de abril de 1963.
Miguel de Paulo R. Bitar

Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/4/63)

S.A. BITAR IRMÃOS
Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos desta sociedade, convido os

senhores acionistas para a

reunião do Assembléia Geral Extraordinária, que será rea-

lisada em primeira convocação

no próximo dia 13 do corrente

às nove horas, no escritório

desta sociedade, sito a rua

Siqueira Mendes 79, nesta ci-

dade, afim de deliberarem

sobre:

1º) Aumento de capital da empresa.

2º) Reforma de seus estatu-

tos em seus artigos. 5. 7.

e 29

29

3º) O que ocorrer de intere-

se social da empresa.

Belém, em 5 de abril de 1963.

Miguel de Paulo R. Bitar

Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/4/63)

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

(MATRIZ E FILIAIS)

RELATÓRIO DA DIRETORIA — 1962

Senhores acionistas:

Dando cumprimento à Lei das sociedades anônimas e aos nossos estatutos sociais, temos a satisfação de apresentar-lhes a demonstração da conta Lucros e Perdas e o Balanço Geral das nossas operações realizadas no exercício de 1962, acompanhado do parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade.

Nesta oportunidade sugerimos à digna Assembléia geral que o lucro permaneça em suspenso para futura transformação em capital, proporcionando, assim, aos senhores acionistas um maior lastro patrimonial na empresa.

Agradecemos a preferência dos nossos estimados frequentes e a colaboração eficiente dos nossos auxiliares, bem assim, a atenção de que sempre nos dispensaram as direções dos estabelecimentos bancários desta Capital.

Na suposição de termos cumprido com os nossos deveres funcionais dentro da empresa que nos orgulhamos de dirigir, submetemos à apreciação de V.S. o resultado do nosso trabalho, agradecendo a confiança que até aqui nos depositaram, valendo-nos do ensôjo para apresentar-lhes as nossas.

CORDIALMENTE

(aa.) RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO — Diretor Presidente
 RAIMUNDO DA SILVA CASTRO — Diretor
 ANTONIO EDSON BASTOS — Diretor
 JOSE MARIA FERREIRA LEITE — Diretor

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962.

ATIVO

PASSIVO

Imobilizado		Não Exigível
Imobilizações Efetivas:		Patrimônio Líquido:
Imóveis 19.121,00		Capital 20.000.000,00
Móveis e Utensílios 1.266.895,00		Fundo de Reserva Legal 336.369,10
Veículos 3.912.347,70	5.198.363,70	Lucros Suspensos .. 4.929.032,20 25.265.401,30
Disponível		Provisões:
Caxa 3.698.933,00		p/Dep. Móveis e Utensílios .. 126.689,50
Bancos 367.971,60	4.066.904,60	p/Dep. de Veículos 782.469,50 909.159,00 26.174.560,30
Realizável em Curto Prazo		Exigível em Curto Prazo
Estoques:		Créditos Quirografários:
Mercadorias Gerais 42.331.070,40		Promissórias a Pagar 3.000.000,00
Devedores:		Duplicatas a Pagar 17.189.452,50
Títulos de Financiamentos 6.300.000,00	48.631.070,40	Contas a Pagar 57.241,60
Realizável em Longo Prazo		Contas Correntes 1.395.873,40 21.642.567,30
Investimentos:		Créditos Privilegiados:
Centrais Elétricas do Para S.A. 848.275,20		Banco Brasil S.A. c/Empto... 10.000.000,00
Emp. Compulsórios Lei 2.973/56 56.800,00		Impostos a Pagar 982.186,10
Emp. Públ. Emergência — 4.069/62 37.900,00	942.975,20	Alugueis a Pagar 40.000,00 11.022.186,10 32.664.753,60
Compensação		Compensação
Valores em Poder de Terceiros:		Valores em Poder de Terceiros:
Banco Brasil S.A. c/Caução-1 16.500.000,00		Títulos Garantia p/ Compra
Banco Brasil S.A. c/Caução-2 22.024.200,00	38.524.200,00	Malva 16.500.000,00
Valores de Terceiros:		Contrato de Compra de Malva 22.024.200,00 38.524.200,00
Ações Caucionadas 500.000,00		
Empenhos:		Valores de Terceiros:
Valores Segurados 30.800.000,00	69.824.200,00	Caução da Diretoria 500.000,00
		Seguros de Valores 30.800.000,00 69.824.200,00
		Cr\$ 128.663.513,90

Belém, 31 de dezembro de 1962.
 (aa.) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
 Contador C. R. C. — Pa. 0341.

(aa.) RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, Diretor Presidente
 RAIMUNDO DA SILVA CASTRO, Diretor
 ANTONIO EDSON BASTOS, Diretor
 JOSE MARIA FERREIRA LEITE, Diretor

Demonstração da conta LUCROS E PERDAS, em 31 de dezembro de 1962.

D E V E

H A V E R

ENCARGOS DO EXERCÍCIO		51
a Despesas Administrativas	2.080.911,20	
a Despesas c/Pessoal	2.326.643,00	
a Despesas c/Vendas	34.202,00	
a Despesas Financeiras	3.215.085,66	
a Despesas Tributárias	9.200.964,30	
a Despesas Diversas	38.140,00	16.895.946,19
PROVISÕES		
a Dep. Móveis e Utensílios	126.689,50	
a Dep. Veículos	782.469,50	900.159,00
LUCRO DO EXERCÍCIO : Cr\$ 5.188.455,20 :		
a Fundo de Reserva Legal, 5%	259.423,00	
a Lucros Suspensos	4.929.032,20	5.188.455,20
		Cr\$ 22.993.560,30

RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Operações c/Mercadorias:	
de Mercadorias — Matriz	19.247.261,50
de Mercadorias — Porto do Sal	2.146.576,60
de Mercadorias — Capanema	1.349.337,00
	22.743.175,10
Operações Diversas:	
de Descontos obtidos	165.460,60
de Juros Ativos	84.924,60
	250.385,20
	Cr\$ 22.993.560,30

Belém, 31 de Dezembro de 1962

(a.) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador C. R. C. — Pa. 0341.(aa.) RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, Diretor Presidente
RAIMUNDO DA SILVA CASTRO, Diretor
ANTONIO EDSON BASTOS, Diretor
JOSE MARIA FERREIRA LEITE, Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

1962

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, comparecemos aos escritórios de Capanema, Comércio e Indústria S/A., nas funções de membros do Conselho Fiscal da referida sociedade e, dando cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas e aos próprios Estatutos Sociais da mesma, procedemos ao serviço de conferência da documentação que serviu de base para fecho do Balanço geral apresentado em 31 de dezembro de 1962. Verificamos que os documentos representativos de entradas e saídas de dinheiro, acham-se devidamente escriturados no Caixa da empresa, bem assim como todos os documentos de memorial escriturados no Livro Diário, em ordem rigorosamente cronológica de dia, mês e ano, em obediência ao Código Comercial Brasileiro. Quanto a situação geral da empresa, reputamos boa, tomando por base os elementos colhidos no Balanço acima referido, e que nos dá motivos à congratulações à sua diretoria pelo sucesso alcançado, apresentando aos acionistas da empresa um lucro compensador.

Pelo que nos foi dado verificar através do Balanço e a demonstração da conta Lucros e Perdas, chegamos a conclusão insofismável do progresso crescente da companhia, por esse motivo somos de parecer que todas as contas da diretoria sejam aprovadas.

Belém, 15 de março de 1963.

(aa.) NABOR DE CASTRO E SILVA
MARIA NEIRE BATISTA
Dr. ARMANDO PINHEIRO

(Ext. — 5|4|63).

BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

S/A

Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ticam convidados por esta firma os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à avenida Castilhos de França 67, no próximo dia 17 de abril às 16 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer, nos termos do art. 88 do decreto n.º 2627 de 26/9/1940.

BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

S/A

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro Presidente

(Ext. 5, 6 e 7|4|63)

CONSTRUTORA PAVINORTE, S.A.

Assembléia Geral Ordinária
Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 18 de Abril de 1963, às 16 horas na sede social à Avenida Presidente Vargas, 197-sala 1.001, nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

Aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1962, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, redução do Capital Social, aumento de vencimentos, Parecer do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Pará, 3 de abril de 1963.

a) Hermógenes Conduru

Diretor — Superintendente

Manoel Cavaleiro de Macedo

Diretor — Técnico

Rodolfo de Nova Friburgo

Diretor — Comercial

(Ext. 4, 5 e 6|4|63)

SUPERMERCADOS PARENSE S/A

Comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1962.

Belém, 26 de março de 1963

Antonio Miguel João Nicolau
Presidente

(T. 6962 3, 4 e 5|4|63)

LOJAS SALEVY S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas, 582, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-

Lei n.º 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1962.

Belém, 28 de Março de 1963.

A Diretoria
(Ext. 3, 4 e 5|4|63)

ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, durante as horas de expediente em nossa sede social à avenida Presidente Vargas, n.º 790, os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei n.º 2.627, de 26-9-1940, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1962.

Belém, 27 de março de 1963
João de Souza Neves
Presidente

Albino Peon Rodrigues
Diretor

(Ext. 3, 4 e 5|4|63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1963

NUM. 6.755

ACÓRDÃO N. 405
Apelação Civil ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7. Vara

Apelados: — Eduardo Esteves D'Orsi e sua mulher

Apelante: — Eduardo Esteves D'Orsi

Apelada: — Hortência Maria Pinto D'Orsi

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — Estando cabalmente demonstrada a enfermidade mental, através de informações prestadas pelos hospitais especializados, a que o paciente esteve recolhido, em tratamento, é dispensável o exame psiquiátrico, maximamente quando tais informações, minuciosas e precisas, estão firmadas pelas mais renomadas autoridades em psiquiatria. A esquizofrenia tem base hereditária, sendo pois, transmissível de uma outra geração e a sua existência, ignorada do outro cônjuge por ocasião do casamento, constitui motivo de anulação do ato, com base no art. 218, combinado com o inciso III, do art. 219, ambos do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, oriundos da comarca da capital, em que são apelantes, o Doutor Juiz de Direito da 7^a Vara e Eduardo Esteves D'Orsi e apelados, este e Hortência Maria Pinto D'Orsi:

Hortência Maria Pinto D'Orsi, dizendo-se enganada quanto à pessoa de seu marido, portador de molestia grave e transmissível, capaz de pôr em risco a saúde de sua descendência, propôs contra o mesmo ação de anulação de casamento, que teve êxito feliz na primeira instância. Mas o Dr. Juiz apelou, em obediência à lei, fazendo-o igualmente o rei!

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, em brilhante parecer opinou pelo desacolhimento de ambos os apelados.

A sentença apelada, reconhecendo a nulidade do casamento dos apelados, traduziu a verdade jurídica e apreciou, com justiça, a prova

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dos autos.

De fato, ao convolar nupcias com a A., o réu ocultou, cuidadosamente, a sua situação de ingresso dum hospital de psycopatas, onde estivera em tratamento de esquizofrenia-paranóide.

Trata-se de enfermidade que tem base hereditária, sendo, pois, transmissível de geração a geração, e a sua existência, ignorada do outro cônjuge, constitui motivo de anulação do casamento, ex vi do disposto no art. 218, combinado com o inciso III, do artigo 219, ambos do Código Civil. A doença mental, descoberta pela esposa posteriormente ao casamento, ficou cabalmente demonstrada, através de informações prestadas pelos hospitais especializados, a que em tratamento, o apelado esteve recolhido. Verdade é que o apelado não foi submetido a exame psiquiátrico mas as informações aludidas, firmadas pelas mais renomadas autoridades em psiquiatria, suprem perfeitamente a falta a essas peças somente se opuseram fracas e pálidas objeções.

Há também o testemunho de várias pessoas quanto ao comportamento social do apelado, denotando desequilíbrio mental.

A decisão apelada, que é desse exame máximo quando longa e detalhada, apreciou a questão sob todos os ângulos, pondo em evidência os fundamentos, que informaram a procedência da ação.

Mesmo quanto à fixação dos alimentos, devidos ao filho do casal, de nome MAURICIO, nada há a retificar, maximamente tendo-se em conta quem após a propositura da ação já foram majorados, ou readjustados os vencimentos dos funcionários civis e militares da União e de suas autarquias.

Ex-positis:

Acordam os juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento a ambas as apelações, confirmada, portanto, a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de Outubro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Poujean Tavares, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 406
Agravo da Capital

Agravante: — Hernani de Oliveira Gomes

Agravados: — Helena Miranda Menezes e Alcindo Costa Menezes

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarca

EMENTA: — indeferido o recurso de agravo de petição cabe ao agravante pedir a formação do instrumento, no prazo de 48 horas. — Interposto fora desse prazo, não se conhece do mesmo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que é agravante, Hernani de Oliveira Gomes e agravados, — Helena Miranda Menezes e Alcindo Costa Menezes.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, não conhecer do presente recurso, por intempestivo.

A espécie dos autos é a do agravo formado, facultado pelo art. 850 do Código de Processo Civil, sucedendo da carta testemunhável e requerido pelo agravante do despacho que denegou o agravo de petição interposto pelo mesmo da decisão que julgou improcedente a ação de imissão de posse proposta contra os agravados, por considerá-la imprópria e de ser o mesmo intempestivo.

Diz o art. 850 invocado que, — "se o juiz indeferir o agravo de petição, ou lhe negar seguimento, o agravante poderá requerer ao escrivão, nas quarenta e oito (48) horas seguintes, que promova a formação de instrumento, observado o disposto nos arts. 844

e 845 e seus parágrafos".

Inicialmente, cabe examinarmos a tempestividade ou não do recurso empregado.

O prazo de quarenta e oito (48) horas conta-se da publicação do despacho denegatório do agravo de petição em mãos do escrivão e não de sua publicação no Diário da Justiça, não se podendo perder de vista que as partes devem estar atentas ao processamento de seus recursos. Assim decidiu a 5. Câmara do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 21 de dezembro de 1956.

No caso em julgamento, o despacho de indeferimento do agravo de petição é de onze (11) de junho do ano em curso e o pedido para formação do instrumento ao escrivão está datado de vinte e dois (22) do mesmo mês e ano não existindo nenhuma certidão da publicação em mãos do escrivão, presumindo-se, pois, que o agravante teve ciência do despacho no mesmo dia.

Assim sendo claro e evidente de que o recurso usado foi intempestivamente e dele não se deve tomar conhecimento por ter sido excedido o prazo constante do art. 850 do Código de Processo Civil.

Custas, pelo agravante.

Belém, 26 de Outubro de 1962.

(a.a.) Pojucan Tavares Presidente. Eduardo Mendes Patriarca, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de Novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 85
Apelação Penal da Comarca da Capital

Apelante: — A Justiça Pública e Talisman Cláudio de Queiroz Teixeira

Apelado: — Renato Teófilo Marques de Nazaré

Relator: — Des. Agnano Lopes

Ementa: — A legítima defesa se desintegra e a repulsa passa a revestir caráter criminoso se eliminando qualquer dos seus elementos essenciais. Ainda que injusta a agressão, a repulsa extravassa os limites legais se o agressor, di-

ante da reação oposta pelo agredido, foge e procura ocultar-se das consequências dessa reação. Impõe-se a pena de multa, quando as lesões, não sendo graves, são produzidas logo após injusta provação da vítima. Provimento da apelação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal oriundos da comarca da capital, em que são apelantes o apelado, respectivamente, a Justiça Pública e Talismán Cláudio de Queiroz Teixeira e Renato Teófilo de Nazaré:

O apelado foi denunciado pelo Ministério Público por ter causado em Talismán Cláudio de Queiroz Teixeira lesões corporais leves (art. 129 do código penal), sendo, porém, absolvido pelo pretor, que reconheceu, em seu favor, a execufiva da legítima defesa. Inconformados, apelaram a Justiça e o ofendido. Admitido o recurso e devidamente processado subiram os autos à esta instância, onde ouvido, manifestou-se pelo provimento o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, funcionando por delegação.

Segundo se depreende do depoimento das testemunhas, o apelado fôr agredido pela vítima, que, dando-lhe alguns murros nas costas, chamou-o de "safoado", dizendo, nessa ocasião, que era "homem". O apelado repeliu a agressão com uma bofetada e a vítima diante da reação, procurou refúgio em um "jeep", de sua propriedade, sendo porém, antes alcançado pelo apelado, que, agarrando o seu desafeto pelas costas, ainda conseguiu dar-lhe dois murros no rosto.

Ora, sendo a legítima defesa caracterizada pela repulsa moderada a uma agressão atual e injusta, tal não ocorreu na espécie, pois, com a fuga do agressor, o revidio não mais se legitimava, porque havia desaparecido o caráter de "atualidade" da agressão. Não importa que a agressão tenha sido iniciada pela vítima, que fôr mesmo injusta; a ausência de atualidade, que é um dos pressupostos da excusativa, faz com que esta se desintegre e illegitime a repulsa, que passa a revestir caráter criminoso.

Se o apelanto se detivesse na bofetada, com que repulsou a agressão, não havia dúvida de que realmente estava no exercício legítimo dum direito. Foi além; transpôr as linhas da legalidade, com a aplicação já então desnecessária à defesa, de dois murros à cara do seu ofensor.

Descaracterizada a legítima defesa, pela eliminação de um dos seus elementos essenciais,

ao apelado, todavia, é do se aplicar a pena de multa, visto que as lesões corporais leves se seguiram a injusta provação da vítima.

Ex-positis:

Acordam os juizes da Sôgunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, em dar provimento às duas apelações, para reformando a sentença apelada julgar procedente a denúncia, e, nos termos dos §§ 4. e 5.º do art. 129 do código penal, condenar o apelado à pena de multa, que fixam em Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), votando com restrições o

Exmo. Sr. Desembargador José Amazonas Pantoja, que fixava a citada multa em Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros). Custas na forma da lei.

Belém, 8 de março de 1963.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente

Agnano Monteiro Lopes Relator.

Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 29 de março de 1963.

Luiz Faria — Secretário

(*) (Reproduzido por ter saído com incorreções)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIARIO COMARCA DO ACARÁ

Juiz de Direito

Edital de citação do réu José Elesbão de Souza, com o prazo de 15 dias

O Dr. Rodrigo Octávio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Acará, do Estado do Pará, etc.

Faço saber ao réu José Elesbão de Souza, brasileiro, natural do Pará, solteiro lavrador, de vinte e dois anos de idade, que por este Juizo e Cartório do único ofício da sede desta Comarca, a Justiça Pública, por seu Promotor, lhe move os termos da uma ação penal como incursão nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro, tudo nos termos da denúncia que tem este teor:

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Acará. O Promotor Público desta Co-cargo, vem, perante V. Excia, denunciar de José Elesbão de Souza, brasileiro, natural do Pará, solteiro lavrador de vinte e dois anos de idade, filho de Raimundo Elesbão de Souza e de Antonia Mamede de Souza, residente na região do Itapicurú, desta comarca, pelos fatos que passa a expor:

No dia dois de janeiro do corrente ano, o denunciado, abusando da confiança que lhe dera, digo, abusando da confiança que lhe era depositada, e com formais propostas de casamento, conseguiu seduzir e desvirginar a menor Yolanda de Oliveira Nobre, paraense, solteira, doméstica de dezesseis anos de idade filha de João Nobre e de Ernestina Oliveira Nobre, residente também, na região do Itapicurú neste município. Com esse procedimento, infringiu o denunciado o disposto no artigo n.º 217, do Código Penal Brasileiro, ficando inciso nas penas ali cominadas. Nesta condição, esta Promotoria requer a V. Excia, se dignar mandar instaurar processo crime, citando-se o referido denunciado para todos os seus termos, pena de revelia, inti-

mando-se as testemunhas abaixo arroladas para virem depor sobre o fato tudo sob as penas da lei. Esperando seja esta denúncia recebida e afinal julgada a pronta e em todo os seus termos. Pede e espura deferimento. Acará, doze de fevereiro de 1963 (a) Dr. José de Ribamar Coimbra Promotor Público Substituto. Rol de testemunhas. Regina Ferreira da Silva, brasileira, natural deste Estado, solteira, filha de Alfa Ribeira, residente na região do Itapicurú. Adelina Santos Moreira, brasileira, natural deste Estado, casada, filha de Sara dos Santos.

DESPACHO: — A. Conclusos. Em 12/3/63 (a) Rodrigo Cruz, Juiz de Direito. DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. Designo o dia doze de março próximo às dez horas para o interrogatório do réu. Fase a citação com ciência do Dr. Promotor Público. Em 13/2/63 (a) Rodrigo Cruz, Juiz de Direito.

E como o referido réu de acordo com a certidão expedida pelo sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência esteja foragido em lugar incerto e não sabido mandei expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica citado para comparecer perante este Juizo, na sala das audiências do edifício da Prefeitura Municipal do Acará, à esquerda, onde funciona O Furum, no próximo dia dois de abril próximo às dez horas, a fim de ser interrogado e responder ao demais termos da mencionada ação penal. podendo, nossa oportunidade ou no prazo de três, oferecer alegação escrita e arrolar testemunhas, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do réu José Elesbão de Souza, mandei expedir o presente Edital, que será afixado na Porta do Furum, publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade por seu procurador judicial infra assinado, cuidadosamente credenciado, como se vê dos documentos juntados — procuração e alvará —

1963. Eu, Antonio Pinto Lobo Escrivão, o datilografai e subscrevi.

Dr. Rodrigo Octávio da Cruz
Juiz de Direito

1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

Com o prazo de vinte (20) dias O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêla tiverem conhecimento, que no dia seis (6) de maio de 1963, às 14,30 horas (duas e meia da tarde), à avenida Nazaré, duzentos, sede desta Primeira Junta, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Manoel da Vera Cruz, contra Guilherme Martins, no processo 1^a JCJ-1.328/62, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma máquina "SINGER" para costurar plástico, para estufador de veículos, número de fabricação 8.117, avaliada em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1^a Junta Belém, 28 de maio de 1963. Eu, José Alexandre de Melo Junior, Auxiliar PJ-6, datilografai. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva. Pelo Chefe da Secretaria subscrevi.

VISTO:
Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1^a JCJ

COMARCA DE ALTAMIRA ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Luiza Viterbino Ferreira Sales lhe foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. Luiza Viterbino Ferreira Sales, brasileira, casada, de lar doméstico, residente nesta cidade por seu procurador judicial infra assinado, cuidadosamente credenciado, como se vê dos documentos juntados — procuração e alvará —

respectivamente vem dizer e
anterior requerer a V. Excia o
que baixo se segue: I — A
suplicante, como faz certo a
certidão anexa, casou-se a 27
de outubro de 1954, nesta ci-
dade no regime de comunhão
geral de bens, com Geraldo
Ferreira Sales, brasileiro, me-
canico, natural do Estado do
Ceará, residente nessa cida-
de. II — Seu marido disse-lhe
que havia contratado um ser-
vicio de sua profissão com um
cidadão cujo nome não lhe
ocorre no momento, residente
em Porto de Moz, mas que
dentro de poucos dias voltaria,
tendo seguido para ali em
agosto de 1956. III — Deixou
reduzida quantia para as des-
pesas da suplicante com uma
filha Lucimeli, que naquela
época tinha 1 ano e sete meses
de idade, conforme certidão
inclusa. IV — Nesse mesmo
tempo a suplicante já estava
com 2 meses de gestação, cujo
nascimento adianto será de-
clarado. V — Passados cerca
de 5 meses de ausência do ma-
rido sem que o mesmo lhe
houvesse dado notícia alguma,
por intermédio de sua irmã
Vasti, residente em Primavera
soube que Geraldo se encon-
tra em Capanema, deste
Estado. VI — Com essa no-
tícia, a suplicante dispôs de
pequena quantidade de uten-
sílios que possuía, seguindo
para Capanema a procura do
marido, e si chegando foi se
hospedar em casa da senhora
Custodia, esposa do senhor
Lucio, proprietário de uma
pensão que lhe passou a for-
necer refeições. VII — Não
lhe tendo aparecido o marido,
por várias vezes o procurou,
vindo finalmente encontrar-la plena-
vua da cidade, quando lhe a-
viu, dizendo: "que veio
você aqui fazer". respondeu
lhe "vim a sua procura que
não mais me deu notícia, pois
como chefe que é de família
tem o dever para com ela
suplicante e filha" redargui
seu marido mau humorado
dizendo: "pode voltar e pro-
curar seu rumo" virando-lhe
as costas retrou-se brusca-
mente. VIII — Na desesperan-
ça de continuar a vida em
comum com o marido, na si-
tuacão angustiante que se
encontrava, devendo à pensão,
decente de impaludismo, com
sete meses de gestação, foi
forçada procurar sua irmã
Vasti na vila de Primavera
que a recebeu fraternalmente,
onde deu à luz uma outra sua
filha cujo registro de nas-
cimento está também inclusa.
IX — Dernois do parto
considerando não poder con-
tinuar sob as expetas de sua
irmã ajudada por esta regres-
sou com as duas filhas e esta
cidade indo morar em casa de
seus pais. X — Não dando rea-
tivo para que seu marido
abandonasse o lar conjugal e
material deixando a filha as
filhas em situação de extrema
desprovida de tudo com fun-

damento no inciso IV, do
artigo 411, do Código Civil,
que a suplicante propor
contra seu marido Geraldo
Ferreira Sales a presente ação
de desquite, pedindo que se
justifique ante o abandono
voluntário do suplicado, em
que se encontra a suplicante e
filhas, e requer a citação por
edital do requerido pena for-
ma determinada em lei em
virtude do mesmo se encon-
trar em lugar incerto e não
sabido, para responder a
todos os termos da ação, até
final pena de revelia, devendo
ser decretado o desquite e
condenado o suplicado às
custas e demais pronunciamentos
de direito. Deixou de requerer
a separação de corpos por
esta se achar de fato eviden-
ciada dado no interrogatório
de quase 7 anos de abandono que
vem sofrendo. Protesta por
todos os gêneros de provas in-
clusiva depoimento pessoal de
requerendo inquirição de
testemunha e outros documen-
tos se forem necessários. Nes-
ses termos, D. e A. esta com
os documentos inclusive da-
se o valor da presente causa,
para efeito fiscal de Cr\$...
5.000,00. P. deferimento. Altamira,
26 de março de 1963. P. p. Arthur
Pessoa. Selada com Cr\$ 3,50 em selos estaduais,
inclusive o de caridade. Nes-
ta petição foram exarados os
seguintes despachos: Primei-
ro despacho: D. por depen-
dência e A., à conclusão. Altamira,
10. de fevereiro de 1960. P. p. Arthur
Pessoa. Selada com ... Cr\$ 3,50 em selos estaduais,
inclusive o de caridade. Nes-
ta petição foram exarados os
seguintes despachos: Primei-
ro despacho: D. por depen-
dência e A., à conclusão. Altamira,
10. de fevereiro de 1960. Maya Vianna. Segundo
despacho: Cite-se por edital,
com o prazo de trinta (30)
dias, a ré Arabela de Araujo
Lacerda, para comparecer à
audiência de conciliação, que
designo para o primeiro dia
útil que se seguir ao término
do prazo da citação, às 10:00
horas, no edifício do Forum,
bem como para contestar a
ação no prazo legal e que se
contará da data marcada para
a audiência de conciliação,
devendo ser feita uma publi-
cação no D. O. do Estado e
duas em qualquer jornal de
grande circulação na capital.
Altamira, 2 de fevereiro de
1960. Maya Vianna. J. D.
Distribuição n. 509. Ao Escrivão
do 1º Ofício. Altamira,
2-2-60. R. N. Farias. Distri-
buidor. Em virtude do que
mandou passar o presente edi-
tal de citação, pelo teor do
qual fica citada para todos os
termos da ação até final sem-
tença Arabela de Araujo La-
cerda. E para que não se ale-
gue ignorância, será este afi-
xado à porta do Forum desta
cidade e publicado no órgão
oficial do Estado, bem como no
jornal de maior circulação de
Belém, Capital do mesmo Es-
tado. Dado e passado nesta
cidade de Altamira, Estado do
Pará, aos vinte e oito (28)
dias do mês de março de mil
novecentos e sessenta e três
(1963). Eu, Clotilde Tolentino
de Anchieta, Escrivã que da-
tilografei e subscrevi.

Altamira, 28 de março de
1963.

(a) Humberto de Castro
Juiz de Direito
(T. 6989 5/4/63)

COMARCA DE ALTAMIRA
ESTADO DO PARA
Citação com o prazo de trinta
(30) dias

O doutor Antonio Lemos
Maya Vianna, Juiz de Di-
reito da Comarca de Altami-
ra, Estado do Pará, por no-
meção legal, etc.

Faz saber aos que o presen-
te edital de citação com o pra-
zo de trinta (30) dias virão
ou dele tiverem conhecimento,
que por parte de Lindolfo La-
cerda Filho, lhe foi apresenta-
da uma petição cujo teor é
o seguinte: "Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito desta Comarca.
Lindolfo Lacerda Filho, bra-
sileiro, casado, extrator de bor-
racha, comendado e residente
nesta cidade, por seu procura-
dor judicial infra assinado,
devidamente habilitado, con-
forme documentos juntos
(procuração e alvará), respei-
tosamente vem expor e reque-
rer a V. Excia. o seguinte:
I — O suplicante, como certa
e certidão anexa casou-se com
Arabela da Cunha Araujo,
brasileira, de prendas domés-
ticas, natural do Estado do
Maranhão, no dia 10. de maio
de 1920, nesta cidade, perante
o Juiz de Direito doutor Na-
polião Borges Simões de Oli-
veira, que depois do casamen-
to passou a chamar-se Arabe-
la Araujo Lacerda. II — Do
vínculo matrimonial houve
sete filhos: Maria Elizabeth
de Araujo Lacerda, Petronio
de Araujo Lacerda Nizi Eliza-
beth Lacerda, José Levy de
Lacerda, Ornelinda Elizabeth
Lacerda, Benjamin de Lacer-
da e Arabela Elizabeth La-
cerda, conforme certidões in-
clusas, as quais se acham
todos maiores. III — A 8 de
outubro de 1947, no lugar de-
nominado Mutum, situado no
rio Iriri, deste Município, onde
o suplicante exercia a sua ati-
vidade no serviço do latex,
veio a saber que sua mulher
embardara para Belém, fato
esse que lhe causou certa es-
trangeza por não haver rece-
bido nenhuma comunicação da
mulher. IV — Em dias do
mês de dezembro do mesmo
ano, baixou o suplicante para
esta cidade, e em chegando à
sua residência sita à rua Co-
ronel José Porfirio, número
1.094, antiga Capitão Assis de
Vasconcelos, encontrou-a fe-
chada e barra abri-la teve que
fazer pressão à porta pri-
ncipal de entrada ficando ver-
dadeiramente surpreendido, de-
vez que a casa estava comple-
tamente vazia, sem móveis,
utensílios e quadros dentre
estes um de sua veneração do
Coração de Jesus, vindo de-
pois a saber que a suplicada
havia vendido o referido qua-
dro à família Pereira do Car-
mo. V — Por várias vezes
procurou o suplicante saber
do paradeiro de sua mulher,
sem ter isso conseguido, pois
as versões que vinculavam
eram tôdas desencontradas
dando-a como estando na ca-
pital deste Estado, no Município
de Marabá, ou no Estado
do Maranhão. VI — Inexplicá-
velmente a suplicada abando-
nou o lar porque o suplicante
sempre a tratou com desvelo,
nada lhe faltando, bem como
a toda família não obstante
não possuir como até hoje não
possui bens de fortuna, toda-
via com o progresso de seu
trabalho dava-lhes eficiente
assistência. Nestas condições,
quer o suplicante propor con-
tra a suplicada a presente

Altamira, 5 de fevereiro de
1960.

(a.) Antonio Lemos Maya
Vianna.

(T. 6990 — 5/4/63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Edson Ferreira de Assunção** e Ilizete Ivanilde Pinto Ferreira, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Marinho Antonio de Assunção e de Donatila Ferreira de Assunção, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Jofre Pinagibe Ferreira e Francisca Pinto Ferreira, res. nessa cidade — **Gilberto de Almeida Corrêa** e Maria Delma Gales, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Afonso de Araújo Corrêa e Marilda de Almíndia Corrêa, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de Joaquim Batista Gales e Tereza Tulco Gales, res. nessa cidade — **João Batista Ferreira** e Maria de Nazaré dos Santos Moraes, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Pedro Batista Palheta e Rosalina Rodrigues Pereira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Moraes e Maria da Glória dos Santos, residentes nessa cidade — **Almando Galyão Andrade** e Terezinha de Jesus Moscoso, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Antônio de Castro Andrade e Maria Ferreira Galyão Andrade, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Antonio Moscoso Garcia e Albertina Sanchez Garcia, res. nessa cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de abril de 1963. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 6988 — 5 e 12|4|63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que estão neste Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista aos embargados, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação-deste, os autos de Embargos Civis da Comarca desta Capital, em que são partes como embargantes, Simões & Anaissi, e, embargados, Julietta Chonni Salomão e outros, a fim de serem ditos embargos impugnados, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos 2 dias de abril de 1963.

Wilson Lins — Escrivão

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O deutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara, no exercício da Terceira Vara dos Feitos da Fazenda Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dê-lhe conhecimento tiverem expedido nos autos de interrupção de prescrição que o BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A., com sede em Belém, à Praça Visconde do Rio Branco n. 90, move contra Carlos Linneu Teixeira, que se processa perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício dos Feitos da Fazenda, que atendendo ao que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e cópia, publicado no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita CARLOS LINNEU TEIXEIRA, brasileiro, casado, sertanista, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e

contestar, a petição inicial com os documentos juntos a abaiixo transcrita, nos dez (10) dias subsequentes, elegando o que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, 5 de março de 1963 (a.) Pp. Wanderley de Andrade Normando. Está devidamente selada. Despacho: D. A. Cite-se na forma requerida. Belém, em 7|3|63. (a.) Sténio Rodrigues do Carmo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Ana Mota Lebato, Escrivã Vitalícia do Cartório do Segundo Ofício dos Feitos da Fazenda, confirri. (a.) WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da Quarta Vara, no exercício da Terceira Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal, da Comarca da Capital.

(Ext. — 29|3, 4 e 9|4|63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**SECÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o dispêsto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram as seguintes inscrições nesta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil: Em caráter provisório no Quadro de Advogados, o bacharel em Direito José Alberto Soares Maia, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta Cidade; em caráter secundário no Quadro de Advogados, o bacharel Raimundo Cordeiro de Magalhães, brasileiro, desquitado, inscrito originariamente na Secção do Amazonas; e no Quadro de Solicitadores, o acadêmico de Direito Manoel da Conceição Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de março de 1963.

(a) Arthur Claudio Melo,
Primeiro Secretário

(T. 6937 2, 3, 4, 5 e 6|4|63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Romeu Monteiro dos Santos** e Raimunda Ferreira de Souza, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Romeu Fernandes dos Santos e Raimunda Monteiro dos Santos, ela solt. nat. do Pará, domés-

tica, filha de Agapito Ferreira e Raquel Pereira de Souza, res. nessa cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de abril de 1963. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 6987 — 5 e 12|4|63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Jorge de Andrade Gomes** e Alfredina Mendes de Oliveira, ele solt. nat. do Rio de Janeiro, filho de Sebastião Ivo Gomes e Irene de Andrade Gomes, militar, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de João Mendes de Oliveira e Maria Nazareth de Oliveira, res. nessa cidade — **Jose Alves Simões Filho** e Maria Izabel de Farias, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de José Alves Simões e Alice Alves Simões, ela solt. nat. do Pará, escriturária, filha de Juvenal Tomás de Farias e Izabel de Oliveira, res. nessa cidade — **Raimundo Cardoso Lobato** e Risolinda Quaresma de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, viajante comercial, filho de Arnobio Goncalves Lobato e Ana da Fonseca Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Felipa de Moraes Quaresma, res. nessa cidade

— **Romeu Monteiro dos Santos** e Raimunda Ferreira de Souza, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Romeu Fernandes dos Santos e Raimunda Monteiro dos Santos, ela solt. nat. do Pará, domés-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

NUM. 1.608

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 5

Cria o cargo de Vice-Diretor, lotado na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado e da outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º — Fica criado no despesas constantes do artigo das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, o cargo de Vice-Diretor, com os vencimentos de Cr\$ 70.000,00 mensais.

Art. 2º — Para ocorrer as despesas constantes do artigo anterior, fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito especial de Seiscentos e Trinta Mil Cruzeiros (Cr\$ 630.000,00).

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de abril de 1963.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 19 de março de 1963.

Newton Bulamarqui de Miranda, Presidente

Álvaro Kzan

1º Secretário

Américo Brasil

2º Secretário

RESOLUÇÃO N. 6

Disciplina o modo de pagamento dos vencimentos dos funcionários ativos e inativos, seus descontos e da outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º — Os vencimentos dos funcionários ativos e inativos deste Poder serão efetuados e pagos pela Tesouraria da Assembléia Legislativa, cujas folhas serão confeccionadas por esta.

Art. 2. — Todos os descontos e consignações autorizados em folhas serão recolhidos pela Tesouraria e não ela pagas aos consignados.

Art. 3. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de março de 1963. Newton Bulamarqui de Miranda, Presidente

Álvaro Kzan
1º Secretário
Américo Brasil
2º Secretário

PORTARIA N. 17 DE 2 DE ABRIL DE 1963

O sr. Guilherme Mártilres, Diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o despacho do sr. 1º Secretário.

RESOLVE :
Conceder, de acordo com o

artigo 90, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares, à Benvindo Ferreira Pantoja, ocupante do cargo de "Porteiro" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado; correspondente ao exercício de 1961, a partir de 2 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado em 2 de abril de 1963.

Guilherme Mártilres
abril de 1963.
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO PROFERIDO

Mandado de Segurança — Requerente: Partido Social Democrático — Requerida: 20a. Junta Eleitoral (proc. 554-63) — Despacho: "O Partido Social Democrático, com fundamento na Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1961,

combinada com o art. 319 do Ced. de Processo Civil, impõe o presente Mandado de Segurança contra ato praticado pelo doutor Juiz Presidente da 20a. Junta Apuradora, sediada em Monte Alegre, alegando que o referido magistrado logo após a apuração da

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S/A.

Assembléia Geral Ordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas à reunirem-se no dia 30 de abril do corrente ano, às 16:30 horas, no escritório da Empresa, à Avenida Bernardo Sayão n. 1, para fins previstos no art. 98 e 102 do Decreto-lei n. 2627, de 26/9/1940.

Belém, 1 de abril de 1963.
Lisio dos Santos Capela
Manoel J. R. Coimbra
Diretores
(Ext. — 3, 4 e 5/4/1963)

FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas da Fábrica União Indústria e Comércio S/A., convocados, para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 25 de abril de 1963, às 20:00 horas, na sede social à travessa 7 de Setembro n. 240, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

6a. seção do município de Prainha (Suplementar), da 19a. Zona Eleitoral, fez a proclamação e diplomação dos candidatos eleitos e vitoriosos no aludido pleito.

Contra o ato dessa diplomação considerado abusivo é impetrada a medida constitucional.

Ora, dispõe o art. 5º, da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, no inciso 11, — que não se dará mandado de segurança do despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição.

Do ato impugnado e taxado de arbitrário cabe recurso, nos termos do disposto no art. 167 § 2º, do Código Eleitoral, cujo prazo é de três (3) dias.

Assim sendo, é evidente que a medida requerida não tem cabimento.

Ante o expôsto:

Indefiro liminarmente o pedido, nos termos do disposto no art. 8º da Lei 1.533, por não ter cabimento o remédio constitucional invocado pelo requerente.

Dê-se ciência, publique-se e intime-se.

Belém, 26 de março de 1963.

(a) Eduardo Mendes Patriarca — Relator.

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962.

b) Eleição do Conselho Fiscal e Diretoria, para o corrente exercício.

c) O que ocorrer.

Belém, 1 de abril de 1963.
(a.) José de Pinho Teixeira de Souza — Presidente.

(Ext. 2, 3 e 4/4/63).